



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

**EMENDA Nº DE 2020 – PLEN**

(ao PLP 149, de 2019)

Dê-se nova redação ao art. 2º do PLP 149, de 2019, a seguinte redação, remunerando-se os demais:

**Art. 2º** A União entregará nos meses subsequentes, observados os montantes, os critérios, os prazos e as condições previstos neste artigo, o auxílio financeiro de ações para combate à Covid-19 aos Estados e Municípios.

§ 1º O auxílio financeiro a Estados e Municípios será determinado pela União;

§ 2º O critério de divisão dos recursos do § 1º entre Estados e Municípios obedecerá os critérios de repartição de  $\frac{1}{4}$  conforme o Auxílio de Fomento das Exportações e Lei Kandir,  $\frac{1}{4}$  conforme Fundo de Participação dos Estados (FPE) e Fundo de participação dos Municípios (FPM),  $\frac{1}{4}$  conforme arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), e  $\frac{1}{4}$  conforme a proporção da população de cada ente na população nacional de acordo com o IBGE.

§ 3º Os recursos serão entregues em parcelas iguais, mensalmente até o décimo quinto dia útil de cada mês.

§ 4º Será considerado nulo o ato que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como isenção em caráter geral, diferimento, suspensão, alteração no prazo de recolhimento, ou benefício de natureza financeira ou creditícia que reduza a arrecadação do ICMS e do ISS, ressalvados:

- I. a postergação de prazo de recolhimento de impostos por microempresas e pequenas empresas; e
- II. as renúncias e os benefícios diretamente relacionados ao enfrentamento da Covid-19, se requeridos pelo





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

Ministério da Saúde ou para preservação do emprego.

## JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive uma emergência histórica e o Congresso Nacional pode liderar os esforços para auxiliar nossa população. Em momento de crise econômica provocada pela COVID-19, há uma pressão sobre as finanças de Estados e Municípios advindos da queda de arrecadação e do aumento de gastos para atendimento da população.

Esta emenda visa tornar justo a todos os Estados a divisão de recursos advindos da União para o auxílio emergencial diante da perda de arrecadação nesse período de pandemia.

A necessidade de utilizar os quatro índices de divisão,  $\frac{1}{4}$  conforme o Auxílio de Fomento das Exportações e Lei Kandir,  $\frac{1}{4}$  conforme Fundo de Participação dos Estados (FPE) e Fundo de participação dos Municípios (FPM),  $\frac{1}{4}$  conforme arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), e  $\frac{1}{4}$  conforme a proporção da população de cada ente na população nacional, abarca a necessidade de cada ente federado, assegurando que todos recebam esse auxílio tão importante.

Cabe ressaltar que um modelo semelhante já foi utilizado em matéria passada, a exemplo da divisão da cessão onerosa, sendo assim, não há dificuldades para seu cálculo e execução.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

**Senador Carlos Fávaro**  
**PSD/MT**



SF/20219.13237-80